

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro **SOUZA & PROVENZANO LTDA-EPP**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – Estado de Mato Grosso, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua: Santa Catarina, n°146, inscrita no CNPJ/MF: 01.367.762/0001-93 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA brasileiro, casado, portador da RG.195.141 SSP/MT, e CPF/MF nº726.733.626-49, residente e domiciliado na Rua: São Paulo, nº30, Centro, CEP: 78290-000, Figueirópolis D'Oeste - MT., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SOUZA&PROVENZANO LTDA-EPP, endereço: Av. XV de Novembro, nº490, porto, CEP: 78020-810, Cuiabá-MT, devidamente representado por sua sócia a Sra. Edna Maciel Provenzano Souza, brasileira, casada, portadora do RG SSP/MT, CPF/MF n°345.294.111-68 residente e domiciliada com Av. XV de Novembro, nº490, porto, CEP: 78020-810, Cuiabá-MT, denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KIT BEBÊ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- 1.2 A finalidade desta contratação é de atender as grávidas do município de Figueirópolis D'Oeste – MT, através da distribuição gratuita pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.2. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



- 3.1 O presente contrato vigerá a partir do dia 14/02/2017 até o dia 14/06/2017.
- 3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$7.116,38 (sete mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
- 4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2017 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.



7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



9.1.1. Advertência;

- 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

08.244.0090.2148.3.3.90.32.00.00.00 – **(440)** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de Fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLISD'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA Prefeito Municipal CONTRATANTE

SOUZA&PROVENZANO LTDA-EPP

CONTRATADA

Testemunhas:	
RG	RG
CPF	CPF



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°005/2017	
CONTRATO N°008/2017	
ORDEM DE SERVIÇO	

Interessado:

SOUZA&PROVENZANO LTDA-EPP

Endereço: Av. XV de Novembro, nº490, porto,

CEP: 78020-810 Cuiabá-MT

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KIT BEBÊ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal